



RESOLUÇÃO Nº 03/2020

De 12 de março de 2020

Organiza a Procuradoria Geral Fundacional e dá
outras providências.

O **CONSELHO CURADOR** da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, A Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, extraordinariamente reunido em 12 de março de 2020, considerando a proposta formulada pela Diretoria Executiva da Fundação;

CAPÍTULO I

Das Funções Institucionais

Art. 1º A Procuradoria Geral Fundacional é instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicional no âmbito da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA), sendo responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa dos interesses da Fundação em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica, sob a égide dos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público, da unidade, da indivisibilidade e da eficiência.

Art. 2º À Procuradoria Geral Fundacional é reconhecida a autonomia técnica e administrativa.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:



- I. Autonomia técnica: a competência para definir a orientação jurídica do Poder Executivo, nos termos desta Resolução, observadas as normas que regem a Administração Pública;
- II. Autonomia administrativa: a competência para, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública Municipal em geral, definir seu respectivo regime de funcionamento, organizar seus serviços e órgãos, bem como praticar os atos necessários à gestão de seus recursos financeiros, materiais e humanos, inclusive no tocante à administração de seu quadro próprio de Procuradores Fundacionais.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º A Procuradoria Geral Fundacional apresenta a seguinte estrutura hierárquica e organizacional:

- I. Gabinete do Procurador Geral
 1. Procuradores Fundacionais

CAPÍTULO III

Do Procurador Geral

Art. 4º A Procuradoria Geral Fundacional, vinculada diretamente ao gabinete do Diretor Executivo da Fundação, tem por chefe o Procurador Geral Fundacional, responsável pela orientação jurídica e administrativa da instituição, que terá nível hierárquico, tratamento, prerrogativas e representação de Diretor Estatutário.

Art. 5º O Procurador Geral Fundacional ocupa função de confiança e a sua designação dar-se-á por ato do Diretor Executivo a partir da escolha



de um dos procuradores que compuserem lista tríplice formada em eleição pelos membros da carreira.

§ 1º Os integrantes da lista tríplice a que se refere este artigo serão os Procuradores Fundacionais mais votados em eleição realizada para essa finalidade, mediante voto obrigatório e secreto dos seus pares.

§ 2º O processo eleitoral para a realização da votação referida no presente artigo constará capítulo específico desta Resolução.

§ 3º O Procurador Geral publicará, no prazo de 30 dias antes do término do seu mandato, edital contendo o calendário eleitoral de seu sucessor.

§ 4º Na formação da lista tríplice será observado o número de votos de cada candidato, pela ordem dos escrutínios, prevalecendo, em caso de empate, a antiguidade na carreira.

§ 5º A nomeação do Procurador Geral deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados da publicação da lista tríplice.

§ 6º O processo de eleição será público e acompanhado por representante convidado da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 7º O Procurador Geral terá mandato fixo de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que conste da nova lista tríplice.

§ 8º O ocupante da função de confiança de Procurador Geral Fundacional regularmente nomeado somente perderá sua função em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou decisão definitiva de processo administrativo disciplinar.

§ 9º Em caso de férias ou afastamento, o Procurador Geral indicará um dos demais procuradores para lhe substituir durante o período.

Art. 6º A retribuição pecuniária da função de confiança de Procurador Geral é a prevista no Plano Básico de Organização (PBO) da Fundação.



Art. 7º O exercício da função de confiança de Procurador Geral Fundacional, criada pela Resolução do Conselho Curador nº 01, de 26 de março de 2016, será regida pelos termos desta Resolução a partir da designação do primeiro Procurador Geral Fundacional eleito.

CAPÍTULO IV

Das Funções Institucionais e Atribuições da Procuradoria Geral Fundacional

Art. 8º São funções da Procuradoria Geral Fundacional:

- I. A consultoria e o assessoramento jurídicos da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA);
- II. As representações judicial e extrajudicial da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA); e,
- III. A defesa dos postulados decorrentes da autonomia institucional, a prevenção dos conflitos e a assistência no controle da legalidade dos atos da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA);

Art. 9º São atribuições da Procuradoria Geral Fundacional:

- I. Prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Diretor Executivo e aos titulares das Diretorias, no exercício regular de suas atribuições;
- II. Representar a Fundação em qualquer foro ou instância, nos feitos em que seja autor, réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses;
- III. Elaborar estudos e pareceres de natureza jurídico-administrativa;
- IV. Proceder a processos administrativos disciplinares e sindicâncias;



- V. Receber, em nome da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA), intimações e notificações de caráter judicial ou extrajudicial;
- VI. Exercer a consultoria jurídica da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA);
- VII. Atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA);
- VIII. Atuar perante órgãos e instituições no interesse da Fundação;
- IX. Assistir no controle da legalidade dos atos da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA);
- X. Representar a Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA) perante os Tribunais de Contas;
- XI. Adotar as providências legalmente cabíveis quando tomar conhecimento do descumprimento de normas jurídicas, de decisões judiciais ou de pareceres jurídicos da Procuradoria Geral Fundacional, dos quais resultem prejuízos à Fundação;
- XII. Adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;
- XIII. Examinar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte a Fundação;
- XIV. Examinar previamente editais de licitações de interesse da Fundação;
- XV. Promover a unificação da jurisprudência administrativa;
- XVI. Uniformizar as orientações jurídicas no âmbito da Fundação;
- XVII. Exarar atos e estabelecer normas para a organização da Procuradoria Geral Fundacional;
- XVIII. Zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e às demais regras da Constituição



da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual de São Paulo, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Fundação;

- XIX.** Propor ações civis públicas pertinentes, assim como promover a habilitação da Fundação como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;
- XX.** Orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;
- XXI.** Propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;
- XXII.** Receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da Fundação e promover as medidas necessárias para a apuração dos fatos;
- XXIII.** Ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares;
- XXIV.** Proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira; e
- XXV.** Exercer outras atribuições necessárias, nos termos do seu Regimento Interno.

Seção I

Das Atribuições do Procurador Geral

Art. 10. São atribuições do Procurador Geral Fundacional:

- I.** Dirigir a Procuradoria Geral Fundacional na sua área de atuação, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II.** Despachar com as autoridades competentes da Fundação e dos demais entes da administração municipal;
- III.** Representar a Fundação junto ao Poder Judiciário Federal, Estadual, de qualquer instância, Tribunais de Contas e quaisquer órgãos governamentais que analisem, discutam ou julguem interesses da Fundação;
- IV.** Apresentar as informações a serem prestadas pelo Diretor Executivo relativas a medidas impugnadoras de seus atos omissivos ou comissivos;



- V. Examinar previamente a legalidade de processos licitatórios, contratos, acordos, ajustes e convênios;
- VI. Assessorar o Diretor Executivo e/ou Diretores em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- VII. Assistir a Diretora Executiva no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- VIII. Sugerir à Diretora Executiva medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;
- IX. Presidir e proferir parecer nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares;
- X. Fixar a interpretação da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, demais leis, tratados e atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos da Fundação;
- XI. Unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos da Fundação;
- XII. Editar enunciados de súmula administrativa, resultantes da jurisprudência dos Tribunais;
- XIII. Promover a lotação e a distribuição dos empregados da Procuradoria Geral Fundacional;
- XIV. Instaurar e presidir sindicância e procedimentos administrativos disciplinares em face dos Procuradores Fundacionais;
- XV. Propor, ao Conselho Curador, as alterações a esta Resolução;

§ 1º O Procurador Geral Fundacional pode representar a Fundação junto a qualquer juízo ou Tribunal, inclusive nas causas de natureza fiscal.

§ 2º O Procurador Geral Fundacional pode avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse desta, inclusive no que concerne a sua representação extrajudicial.



§ 3º É permitida a delegação das atribuições previstas nos incisos III a X aos Procuradores Fundacionais.

CAPÍTULO V

Da carreira dos Membros Efetivos da Procuradoria Geral Fundacional

Art. 11. A carreira de Procurador Fundacional compõem-se dos seguintes empregos efetivos:

Carreira de Procurador Fundacional:

- a) Procurador Fundacional – classe A;
- b) Procurador Fundacional – classe B;
- c) Procurador Fundacional – classe C;
- d) Procurador Fundacional – classe D;
- e) Procurador Fundacional – classe E;
- f) Procurador Fundacional – classe F.

Parágrafo único. Cada classe da carreira é dividida em 40 (quarenta) referências salariais, conforme disposto no Plano Básico de Organização (PBO) da Fundação.

Art. 12. O ingresso na carreira da Procuradoria Geral Fundacional ocorre na referência A1 da Classe A, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concurso público de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.

CAPÍTULO VI

Da Evolução Funcional

Art. 13. O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades que o Procurador Fundacional deve observar para ascender na carreira e valorizar-se profissionalmente.



§ 1º A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares da normatização aplicável aos empregados públicos da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA).

§ 2º Os vencimentos mensais dos procuradores fundacionais ficam limitados ao subsídio previsto para os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 3º Os honorários advocatícios judiciais eventualmente percebidos pelos Procuradores Fundacionais não integram seu vencimento para efeitos da limitação do teto remuneratório e a este não se submetem.

CAPÍTULO VII

Dos Direitos, dos Deveres, das Proibições, dos Impedimentos e das Correições

Seção I

Dos Direitos e prerrogativas

Art. 14. Os membros efetivos da Procuradoria Geral Fundacional têm os direitos assegurados pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), além das demais vantagens previstas na legislação municipal, desde que compatíveis com esta Lei.

§ 1º Fica assegurada aos procuradores fundacionais a observância da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e da legislação correlata, para o recebimento de honorários advocatícios judiciais.

§ 2º Os honorários advocatícios a que se refere o parágrafo anterior são exclusivos dos Procuradores Fundacionais efetivos, desde que integrem o quadro ativo da Procuradoria Geral Fundacional, ainda que licenciados por motivo de saúde própria ou familiar.



§ 3º Asseguram-se aos Procuradores Fundacionais as prerrogativas estabelecidas em súmulas e orientações do Conselho Superior da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 4º São prerrogativas funcionais dos Procuradores Fundacionais:

- I. Requisitar dos agentes públicos municipais competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- II. Não ser designado para ter exercício fora do âmbito da Procuradoria Geral Fundacional, salvo quando lhe convier ou para ocupar cargo de provimento em comissão ou para o exercício de função de confiança;
- III. Dispensa de registro biométrico de frequência;
- IV. Ser ouvido como testemunha em qualquer procedimento administrativo municipal em seu local de trabalho, em dia e hora previamente ajustados com a autoridade competente;
- V. Ser acompanhado pelo Procurador Geral Fundacional ou por outro Procurador por ele especialmente designado, quando convocado a depor perante qualquer autoridade sobre fatos relativos ao exercício de suas funções;
- VI. Postular remoção de sua unidade de trabalho ou nela permanecer, ressalvado o interesse público devidamente justificado;
- VII. Por via de representação ou de manifestação opinativa em processo regular, divergir de entendimento até então assumido pela Administração, indicando os motivos e as razões que o conduzem à divergência.
- VIII. Autonomia funcional de elaboração de pareceres, manifestação em processos judiciais e administrativos, interposição de recursos, ajuizamento de demandas.

Seção II

Dos Deveres, das Proibições e dos Impedimentos



Art. 15. Os membros efetivos da Procuradoria Geral Fundacional têm os deveres previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas, na Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e demais obrigações previstas na legislação municipal aplicáveis aos demais servidores públicos, desde que compatíveis com esta Lei.

Art. 16. Além das proibições decorrentes do exercício de emprego público, aos membros da Procuradoria Geral Fundacional é vedado:

- I. Exercer a advocacia em desfavor do Município de Araraquara e suas Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista que o ente público tenha participação societária;
- II. Contrariar súmula, parecer normativo ou orientação técnica adotada pelo Procurador Geral Fundacional;

Art. 17. É defeso aos membros efetivos da Procuradoria Geral Fundacional exercer funções em processo judicial ou administrativo em que:

- I. Hajam atuado como advogado de qualquer das partes;
- II. Seja parte qualquer membro da procuradoria;
- III. Figurem como testemunhas;
- IV. Estejam postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge, companheiro ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau;
- V. O interessado seja o seu cônjuge, companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral, até o segundo grau;
- VI. Hajam hipóteses de suspeição ou impedimento previstas em lei.

Art. 18. Os membros efetivos da Procuradoria Geral Fundacional devem dar-se por impedidos:

- I. Quando hajam proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;



II. Nas hipóteses da legislação processual.

Parágrafo único. Nas situações previstas neste artigo, deve ser dada ciência ao Procurador Geral Fundacional, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, objetivando a designação de substituto.

Art. 19. Os membros efetivos da Procuradoria Geral Fundacional não podem participar de comissão ou banca de concurso, intervir no seu julgamento e votar sobre organização de lista para promoção ou remoção, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como, cônjuge ou companheiro.

Seção III Das Correições

Art. 20. A atividade funcional dos membros da Procuradoria Geral Fundacional, exceto a do Procurador Geral Fundacional, está sujeita a:

- I. Correição ordinária, realizada anualmente pelo Procurador Geral Fundacional, acerca das atividades dos membros da Procuradoria Geral Fundacional, e pelo Diretor Executivo, acerca das atividades do Procurador Geral Fundacional;
- II. Correição extraordinária, realizada de ofício, a qualquer tempo e por determinação do Procurador Geral Fundacional, acerca das atividades dos membros da Procuradoria Geral Fundacional, e pelo Diretor Executivo, acerca das atividades do Procurador Geral Fundacional.

Parágrafo único. Concluída a correição promovida pelo Procurador Geral, será emitido um relatório ao Diretor Executivo, propondo-lhe as medidas e providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII



Dos Pareceres e das Súmulas da Procuradoria Geral Fundacional

Art. 21. É privativo do Diretor Executivo submeter assuntos ao exame do Procurador Geral Fundacional, inclusive para seu parecer.

Art. 22. Os pareceres do Procurador Geral Fundacional são por este submetidos ao referendo do Diretor Executivo.

§ 1º O parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho do Diretor Executivo vincula a Administração Fundacional, cujos órgãos ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

§ 2º O parecer aprovado, mas não publicado, obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento em que dele tenham ciência.

Art. 23. Consideram-se, igualmente, pareceres do Procurador Geral Fundacional, para os efeitos do artigo anterior, aqueles que, emitidos pelos demais integrantes da Procuradoria Geral Fundacional, sejam por ele aprovados e submetidos na forma do artigo anterior.

Art. 24. As Súmulas da Procuradoria Geral Fundacional têm caráter obrigatório quanto a todos os órgãos jurídicos enumerados nesta Resolução.

§ 1º O enunciado das Súmulas editadas pelo Procurador Geral Fundacional há de ser publicado no órgão de publicação oficial do Município.

§ 2º No início de cada ano, os enunciados existentes devem ser consolidados e publicados no órgão de publicação oficial do Município.

Art. 25. Os pareceres aprovados do Procurador Geral inserem-se em coletânea denominada “Pareceres da Procuradoria Geral Fundacional”, a ser editada em formato de Compêndios para consulta.



CAPÍTULO IX

Do processo eleitoral

Art. 26. Para o fins do Art. 5º desta Resolução, o Procurador Geral Fundacional designará uma Comissão Eleitoral constituída por 03 (três) empregados públicos fundacionais, sendo ao menos um deles procuradores fundacional, que será responsável pela condução do processo até a posse do escolhido.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral convidar um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB para o acompanhamento do processo eleitoral, nos termos do art. 5º, §6º, da Lei Municipal nº 8.916, de 28 de março de 2017.

§ 2º A primeira Comissão Eleitoral será designada pelo Diretor Executivo.

Art. 27. O processo eleitoral será iniciado com a publicação do calendário eleitoral pelo Procurador Geral Fundacional no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do seu mandato.

§ 1º O calendário eleitoral da primeira eleição será definido e publicado pelo Diretor Executivo em até 10 (dez) dias da entrada em vigor da presente Resolução.

§ 2º O calendário eleitoral conterà as datas para candidatura, eleição e posse do escolhido.

Art. 28. A candidatura do procurador interessado será feita mediante o protocolo de ofício endereçado à Comissão Eleitoral no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data de eleição.



Art. 29. Após a eleição a Comissão Eleitoral transmitirá ao Diretor Executivo o resultado da eleição contendo a lista tríplice com os nomes dos 3 (três) Procuradores Fundacionais mais votados, na ordem de classificação.

CAPÍTULO X

Dos honorários advocatícios judiciais

Art. 30. Os honorários advocatícios arrecadados e seus respectivos acréscimos legais serão apurados mensalmente, depositados em conta bancária específica e distribuídos igualmente, em forma de rateio, no mês seguinte à apuração, entre os Procuradores Fundacionais do quadro ativo da Procuradoria Geral Fundacional.

§ 1º O acesso ao sistema contábil de apuração dos honorários será restrito aos procuradores, aos órgãos de controle e ao Diretor Executivo.

§ 2º O pagamento dos honorários não será interrompido nos casos de férias, afastamentos, licenças, nojo e gala.

§ 3º Até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês o Procurador Geral Fundacional encaminhará o relatório de apuração dos honorários do mês anterior ao setor competente para a inclusão na folha de pagamento dos procuradores do mês subsequente.

Art. 31. O Procurador Geral Fundacional designará um Procurador Gestor dos Honorários Advocatícios Judiciais, que terá por atribuição:

- I.** Propor a edição de normas de operacionalização do crédito e a distribuição dos honorários advocatícios;
- II.** Fiscalizar a correta apuração e destinação dos honorários advocatícios, podendo requisitar a prestação de contas a qualquer tempo, inclusive retroativamente;
- III.** Atuar em parceria com os órgãos de controle do Município;



- IV. Adotar as providências necessárias para que os honorários advocatícios sejam creditados pontualmente;
- V. Requisitar dos órgãos responsáveis as informações cadastrais, contábeis e financeiras necessárias à apuração, ao crédito e à identificação das pessoas beneficiárias dos honorários;

CAPÍTULO XI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 32. É facultado ao Procurador Geral Fundacional convocar quaisquer dos integrantes da Procuradoria Geral Fundacional para instruções e esclarecimentos.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO CURADOR da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves “Vovó Mocinha”, A Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA), aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2020 (dois mil e vinte).

MARINA RIBEIRO DA SILVA
Presidenta do Conselho Curador